SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 150923-001-PMVN, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, E A EMPRESA CONSTRUTORA XINGU A N LTDA – CNPJ Nº 29.423.776/0001-04.

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado ao CONTRATO Nº 150923-001-PMVN, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA,** pessoa jurídica de direito públicos, inscrito no CNPJ Nº 05.351.606/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, Prefeito de Vigia, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 513.439.912-34, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA XINGU A N LTDA – CNPJ Nº 29.423.776/0001-04**, com sede na Rua Municipalidade, Nº 985, Edif. Mirai Office, Sala 2104 – Umarizal – Belém/PA – CEP: 66.050-350, neste ato representada pelo Sr. **ALLAN JEFFERSON SILVEIRA NUNES**, brasileiro, Portador do CPF/MF nº 007.905.042-51 **CONTRATADA**, decorrente do decorrente do decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-024-PMVN**:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 150923-001-PMVN**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do CONTRATO Nº 150923-001-PMVN é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM HORAS MAQUINAS EM MENSAL PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

1.2 O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço, mantendo-se os preços, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

1.3 Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em decorrência do presente aditivo, ficam alterada as seguintes cláusulas do referido contrato, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no CONTRATO Nº 150923-001-PMVN,qual o valor R$ 3.202.482,00 (três milhões e duzentos e dois mil e

quatrocentos e oitenta e dois reais), somando com R$ 31.719,00 (trinta e um mil e setecentos e dezenove reais) perfazendo o valor de **R$ 3.234.201,00** (três milhões e duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Vigia/PA, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA:	**02 - PREFEITURA MUNICIPAL**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
FUNÇÃO:	**04 - ADMINISTRAÇÃO**
SUBFUNÇÃO:	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
PROGRAMA:	**0001 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO**
AÇÃO:	**2.041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
NATUREZA DA DESPESA:	**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO:	**15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União– DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação por se trata de serviço continuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA

6.1 A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE. Frise-se que a secretaria desenvolve atividades contínuas que necessitam dos fornecimentos dos serviços para realizar suas demandas de forma apropriada, como também favorecer a execução das mesmas, dando qualidade de trabalho para os servidores e atendimento às necessidades públicas,

6.2 A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

6.3 O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

6.4 Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 2º Termo Aditivo com vigência de 12 meses, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os fornecimentos tem atendido a demanda, contento as necessidades da Contratante enquanto aguarda a finalização do novo processo licitatório. É necessário manter os serviços de locação de veículos pesados, o município tem uma extensão territorial muito grande e a uma necessidade constate de deslocam para áreas rurais e devido falta de mais veículos próprios do Município a necessidade de locação de veículos para deslocamentos para as outras áreas.

6.5 Sendo que, os serviços de locação de máquinas pesadas, tem como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção. Os equipamentos serão utilizados nas melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas no perímetro urbano, bem como, nos serviços de pavimentação urbana, na limpeza e acero de margens de rodovias e áreas do município, realizados pelas Secretarias deste Município. Em virtude disso, torna-se necessária manter os serviços enquanto aguarda o novo processo para a aquisição. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente termo aditivo produzirá seus efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do CONTRATO Nº 150923-001-PMVN.

9.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vigia de Nazaré/PA, 13 de setembro de 2024.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA XINGU A N LTDA:29423776000104

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA XINGU A N LTDA:29423776000104

CONSTRUTORA XINGU A N LTDA
CNPJ Nº 29.423.776/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____